REQUERIMENTO Nº 048/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que determine a remessa, a esta Casa, de Projeto de Lei dispondo sobre o 14º (décimo-quarto) salário dos profissionais da educação da rede pública municipal do município de Ipameri-GO e dá outras providências. E, para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha interferência visa o incentivo salarial e um eficiente estimulador da produção. Atualmente, não há uma lei federal que estabeleça o pagamento do décimo-quarto salário para profissionais da educação. No entanto, alguns municípios e estados brasileiros têm adotado essa medida como uma forma de incentivar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação.

Além disso, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) é uma avaliação realizada pelo Ministério da Educação que tem como objetivo medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do Brasil. Algumas prefeituras e governos estaduais têm utilizado o IDEB como um critério para pagamento de bonificações ou incentivos aos profissionais da educação que atingem metas estabelecidas.

No entanto, é importante ressaltar que essas medidas são uma pequena contribuição para inserirmos os profissionais da educação do nosso município como a peça principal para o sucesso da educação básica.

Diante do exposto solicito a compreensão do Executivo Municipal para apreciação do referido Anteprojeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
Em: 12 / 04 / 23
Sessão: 13ª
Presidente
Genivaldo Moreira da Silva

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o décimo-quarto salário aos profissionais da educação da rede pública municipal e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1° - Os profissionais da educação de base, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica do Município de Ipameri-GO, que tiverem elevado no ano escolar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de sua escola em pelo menos 50% (cinquenta por cento), receberão, no mês de dezembro, o 14º (décimo-quarto) salário.

§1º - Os profissionais da educação de base das escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB igual ou superior a 7,0 (sete) receberão o benefício previsto no *caput* automaticamente.

§2° - O pagamento do 14º (décimo-quarto) salário deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicado no art. 1º da presente Lei.

§3° - As escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, igual ou superior a 7.0 (sete) farão jus automaticamente ao 14º (décimo-quarto) salário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
Em: 12 / 04 / 23
Sessão: 13ª
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente